

de Castello Viegas a Cadeira de ensino primario que ali existia, porque apesar de não ser grande a distancia entre uma e outra localidade, ha rios intermedios, que estorvam de inverno o accesso da Escola, sendo aliás a estação em que se dá maior e mais assidua frequencia de Alumnos; Usando das faculdades concedidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com força legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto em sua Consulta de 7 do corrente mez: Hei por bem Crear de novo uma Cadeira de ensino primario, primeiro grau, na Freguezia de Ceira, Concelho e Districto de Coimbra, e Ordenar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 12 de Março de 1856. = REI. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo de 30 de Maio, N.º 126.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª Direcção — 1.ª Repartição.

Tomando em consideração o que Me foi representado pelas Juntas de Parochia de Pousafolles, Lomba e Penalobo, Concelho de Sortelha; e de Pega, Concelho da Guarda, pedindo a criação de uma Cadeira de ensino primario em Pousafolles, para a manutenção da qual é offerecida pela respectiva Junta de Parochia a quantia annual de 6\$000 réis, e pela Junta de Parochia de Lomba a quantia, tambem annual, de 2\$000 réis; Attendendo á Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 7 do corrente mez, pela qual se mostra a necessidade d'esta providencia; Usando da faculdade conferida ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com força de Lei de 20 de Setembro de 1844; Tendo em vista a Lei do Orçamento do Estado, e Conformando-Me com o parecer interposto na referida Consulta: Hei por bem Crear uma Cadeira de ensino primario na Freguezia de Pousafolles, Districto da Guarda, com o ordenado de 72\$000 réis pago pelo Thesouro, 6\$000 réis pagos pela competente Junta de Parochia, e 2\$000 réis pela de Lomba; e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 12 de Março de 1856. = REI. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo de 31 de Maio, N.º 127.

ORDEN DO EXERCITO N.º 14.

Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 13 de Março de 1856.

Achando-se estabelecida na 2.ª secção da 5.ª parte do Regulamento para o ensino e exercicio da Infantaria os toques que se devem empregar nos differentes movimentos e manobras; e constando que, em alguns Corpos, se tem empregado mais toques do que aquelles designados no dito Regulamento, S. Ex.ª o Marechal manda declarar, que prohibe expressamente toda e qualquer alteraçào a tal respeito, porque convem não cansar a attenção do Soldado com outros toques além d'aquelles que no mesmo Regulamento se determina que se pratiquem, segundo os principios e nos casos ali mencionados; e porque tambem d'este modo se conseguirá mais facilmente a instrucção dos Corpos, e se evitarão, quando trabalharem juntos, enganos e falta de uniformidade, que é essencialmente necessario prevenir.

No Diario do Governo de 3 de Abril, N.º 78.